

RESOLUÇÃO Nº 3630

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná que, entre os seus objetivos, contempla a defesa dos interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar, social e econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à igualdade étnica e racial, através do acompanhamento de demandas que envolvam a inclusão social e a repressão de crimes, do estímulo à criação e monitoramento de políticas públicas para a efetivação dos direitos constitucionais e da indução de ações preventivas e afirmativas para a construção da igualdade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na efetivação da Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial,

R E S O L V E

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER.

Art. 2º São atribuições do Núcleo :

I. desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, ações destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

II. articular com demais órgãos e instituições públicas e privadas o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;

III. firmar parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, responsáveis pela promoção de políticas públicas na área, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos,

IV. acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;

V. fiscalizar a aplicação das leis referentes ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

VI. estabelecer fluxo de acompanhamento de investigações que envolvam práticas de crimes raciais e de processos criminais relacionados;

VII. propor a elaboração ou alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

VIII. sugerir a criação de estruturas funcionais permanentes e multidisciplinares, no âmbito do Ministério Público, que concentrem ações para a redução das desigualdades étnicas e raciais no Estado do Paraná;

IX. fortalecer e incentivar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada que atuam na promoção da igualdade, estabelecendo articulações para a captação de demandas;

X. incentivar a criação de instâncias de controle social na área da igualdade étnico-racial, bem como realizar o acompanhamento destas;

XI. organizar pesquisas e capacitações, bem como responder às solicitações de integrantes do MPPR, com elaboração de material técnico e jurídico visando a sensibilização e a ampla divulgação dos instrumentos legais para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução;

XII. dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

XIII. realizar e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições e entidades atuantes na área, bem como elaborar materiais educativos direcionados à sociedade em geral;

XIV. promover a valorização da história e cultura negra, inclusive com a inserção em currículos escolares e programas de concursos para carreiras públicas, conforme previsão da Lei nº 10.639/2003;

XV. representar o Ministério Público em eventos relativos às questões de igualdade étnico-racial.

Art. 3º O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, na área de Direitos Constitucionais.

Art. 4º As solicitações de atuação do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - NUPIER serão encaminhadas à sua Coordenação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça